



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 292/2023**

Defere pensão por morte à beneficiária Eglénir Rocha de Sá Peixoto, cônjuge do servidor aposentado Arkbal Moreira de Sá Peixoto Neto, falecido em 21-8-2023.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Goés, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 1200/2023/DILEP/SGPES (fls. 34/41), o Parecer Jurídico 277/2023/SECJAD (fls.44/57) e demais informações constantes do Processo MA-742/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte à beneficiária ELENIR ROCHA DE SÁ PEIXOTO, cônjuge do servidor aposentado ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO, falecido em 21-8-2023, conforme art. 23, *caput* e § 1º, *c/c* o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, *b*, 6, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 *c/c* art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, V, C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 *c/c* art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, uma vez que a beneficiária contava com mais de 66 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-8-2023, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

*Assinado Eletronicamente*

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região